



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242



Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 18 / 04 / 2020

Sandra Oliveira Silva
Secretaria Municipal de
Adm., Planej. e Controladoria

DECRETO Nº: 1652/2020

Estabelece normatização técnica e sanitária complementares destinada a situação de emergência declarada decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 que reconheceu a competência concorrente do Município para legislar sobre Saúde Pública no combate à Covid-19;

CONSIDERANDO a disposição dos arts. 133, 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece rol exemplificativo de medidas a serem tomadas com vistas ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, privilegiando-se, sempre, o interesse público;

CONSIDERANDO as normativas do Informe Epidemiológico nº: 08 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a estrutura de saúde em níveis de atenção primária, secundária no município é composta por 05 Equipes de Saúde da Família, Unidade de Triagem para suspeitos e tratamento de casos leves para COVID-19, Salas de isolamento nas 03 Unidades Básicas de Saúde do município, Equipe de saúde capacitada para acolhimento, abordagem, tratamento e monitoramento de casos suspeitos de COVID-19; a existência de Comissão de Enfrentamento a COVID-19, suporte ativo de 03 Fiscais de Postura Municipais e 01 Fiscal Sanitário, quantitativo de EPI existente no municipal, e no nível terciário, no município de Viçosa, as referências



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242



municipais para casos graves sendo o Hospital São Sebastião – crianças e gestantes - e Hospital São João Batista - demais casos;

CONSIDERANDO a inexistência de casos suspeitos ou confirmados com coleta orientada pelo CIEVS no município;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública de Viçosa (COES-Viçosa) Comitê Técnico de caráter consultivo e deliberativo, instituído com o propósito de acompanhar as ações de enfrentamento ao COVID-19 e fornecer subsídio técnicos para a tomada de decisão;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada, a partir das 00h00m do dia 22 de abril de 2020, por prazo indeterminado até segunda deliberação, a restrição à circulação injustificada de grupos de pedestres apta a causar qualquer forma de aglomeração, ficando os transeuntes sujeitos a abordagem policial e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento;

Art. 2º. Ficam prorrogados a partir do prazo do art. 1º por tempo indeterminado até segunda deliberação, a proibição de realização de festas, comemorações e reuniões de qualquer natureza, com cobrança ou não de ingressos e convites, em estabelecimentos comerciais ou em residências, que caracterizem relevante aglomeração de pessoas, o fechamento bares, lanchonetes, restaurantes, casas de dança, academias, centro de formação de condutor, instituições de ensino, locais de cultos e similares, salvo o regime de entrega a domicílio (*delivery*) quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242



Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos não essenciais a partir de 00:00 horas do dia 22 de abril de 2020 enquanto manutenção da situação de pandemia pelo COVID-19 ou até nova deliberação, desde que o interessado preencherá termo de responsabilidade próprio disponibilizado pelo Município por meio do qual declarará estar ciente das obrigações e diretrizes previstas neste Decreto, responsabilizando-se pessoalmente pelo cumprimento das normas ora estabelecidas, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento, aplicação de multa e responsabilização criminal:

I - LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, VESTUÁRIO, MÓVEIS, APARELHOS ELETRÔNICOS E ARMARINHOS.

- a) Os estabelecimentos deverão controlar o número de pessoas no seu interior e garantir o fluxo contínuo de entrada e saída, bem como a existência de uma distância mínima de 02 (dois) metros por pessoa, com uso obrigatório de máscaras;
- b) Em caso de filas exteriores e no caixa, é de responsabilidade do estabelecimento garantir que os presentes mantenham uma distância média de 02 (dois) metros;
- c) Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão, e aos funcionários e clientes sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade na entrada e na saída;
- d) Vedada o atendimento de clientes sem o uso de máscara;
- e) Garantir informações por meios visuais como cartazes afixados em local visível com orientações ao COVID-19, recomendações de higiene para prevenção, número da Central COVID-19 para denúncias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242



II- OFICINAS MECÂNICAS, BORRACHARIAS E LAVA-JATOS

- a) É vedada a permanência de clientes no local, salvo para entrega e retirada do veículo;
- b) Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão, e aos funcionários e clientes sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade, com uso obrigatório de máscaras;
- c) Vedada o atendimento de clientes sem o uso de máscara;
- d) Garantir informações por meios visuais como cartazes afixados em local visível com orientações ao COVID-19, recomendações de higiene para prevenção, número da Central COVID-19 para denúncias.

III - SALÕES DA CABELEIREIRO E BARBEARIAS, MANICURE, PEDICURE;

- a) Os estabelecimentos deverão controlar o número de pessoas no seu interior garantindo a permanência máxima de uma pessoa por vez com horário agendado e espaçamento de 20 minutos entre os agendamentos, afim de garantir assepsia do local e instrumentais.
- b) É de responsabilidade do profissional a garantia da inexistência de fila ou aglomeração de pessoas no exterior do estabelecimento;
- c) Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão, e aos funcionários e clientes sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade, com uso obrigatório de máscaras;
- d) Vedada o atendimento de clientes sem o uso de máscara;
- e) Garantir informações por meios visuais como cartazes afixados em local visível com orientações ao COVID-19, recomendações de higiene para prevenção, número da Central COVID-19 para denúncias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242



IV- DAS PASTELARIAS e CALDOS DE CANA

- a) É vedada a permanência de clientes no local, salvo para retirada do produto que deverá ser entregue: o pastel em saco de papel e o caldo em vasilha descartável;
- b) Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão, e aos funcionários e clientes sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade, com uso obrigatório de máscaras;
- c) Vedada o atendimento de clientes sem o uso de máscara;
- d) Garantir informações por meios visuais como cartazes afixados em local visível com orientações ao COVID-19, recomendações de higiene para prevenção, número da Central COVID-19 para denúncias.

V- CONSULTÓRIOS MÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, ODONTOLÓGICOS, NUTRICIONAIS E PSICOLÓGICOS.

- a) Fica autorizado o atendimento presencial, devendo o profissional controlar o número de pessoas no seu interior garantindo a permanência máxima de uma pessoa por vez com horário agendado e espaçamento de 20 minutos entre os agendamentos, afim de garantir assepsia do local e instrumentais;
- b) É de responsabilidade do profissional a garantia da inexistência de fila ou aglomeração de pessoas no em sala de espera ou exterior do estabelecimento;
- c) Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão, e aos funcionários e clientes sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade, com uso obrigatório de máscaras;
- d) Vedada o atendimento de clientes sem o uso de máscara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242



- e) Garantir informações por meios visuais como cartazes afixados em local visível com orientações ao COVID-19, recomendações de higiene para prevenção, número da Central COVID-19 para denúncias.

IV- DOS ESCRITORIOS DE ADVOCACIA E CONTABILIDADE.

- a) Fica autorizado o atendimento presencial, devendo o profissional controlar o número de pessoas no seu interior garantindo a permanência máxima de uma pessoa por vez com horário agendado e espaçamento de 20 minutos entre os agendamentos, afim de garantir assepsia do local e instrumentais;
- a) É de responsabilidade do profissional a garantia da inexistência de fila ou aglomeração de pessoas no em sala de espera ou exterior do estabelecimento;
- b) Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão, e aos funcionários e clientes sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade, com uso obrigatório de máscaras;
- c) Vedada o atendimento de clientes sem o uso de máscara;
- d) Garantir informações por meios visuais como cartazes afixados em local visível com orientações ao COVID-19, recomendações de higiene para prevenção, número da Central COVID-19 para denúncias;

V- DAS AGENCIAS BANCARIAS, LOTERICAS, COOPERATIVA DE CREDITO, POSTO DE AUTOATENDIMENTO E CORRESPONENTE BANCARIOS E CORREIOS

- a) Os estabelecimentos deverão controlar o número de pessoas no seu interior e garantir o fluxo continuo de entrada e saída, bem como a existência de uma distância mínima de 02 (dois) metros por pessoa, com uso obrigatório de máscaras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242



- b) Vedada o atendimento de clientes sem o uso de máscara;
- c) Em caso de filas exteriores e no caixa, é de responsabilidade do estabelecimento garantir que os presentes mantenham uma distância média de 02 (dois) metros;
- d) Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão, e aos funcionários e clientes *sanitizantes* como álcool 70% ou outros adequados à atividade na entrada e na saída;
- e) Reservar as primeiras 2 (duas) horas de atendimento exclusivamente aos idosos;
- f) Ao final das duas primeiras horas de atendimento guardadas aos idosos, o estabelecimento deverá aguardar 20 (vinte) minutos para que seja iniciado o atendimento dos demais clientes;
- g) Garantir informações por meios visuais como cartazes afixados em local visível com orientações ao COVID-19, recomendações de higiene para prevenção, número da Central COVID-19 para denúncias;

Art. 4º. Fica restringido o quantitativo de pessoas presentes em velórios e serviços funerais ao máximo de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados com no máximo de 30 (trinta);

Art. 5º. O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das medidas determinadas neste Decreto.

Art. 6º. O descumprimento das normas deste Decreto sujeitará o infrator às penas dos artigos 268 e 330 do Código Penal, conforme disposto na Portaria Interministerial nº 05/2020 dos Ministérios da Saúde e da Justiça e da Segurança Públicas com o imediato acionamento das autoridades policiais e judiciais para a adoção das medidas cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242



Parágrafo único – Em decorrência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, o infrator estará sujeito à pena de multa no valor de 500 (quinhentas) UFEMG – Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2020 será de R\$ 3,7116 (três reais, sete mil cento e dezesseis décimos de milésimos), aplicável em dobro em cada reincidência, além da imediata interdição do estabelecimento e apreensão de mercadorias e equipamentos, nas hipóteses cabíveis;

Art. 7º. O descumprimento de quaisquer obrigações e/ou diretrizes previstas neste Decreto autoriza a imediata interdição e consequente fechamento do estabelecimento, ainda que sua atividade seja considerada essencial, sem prejuízo de aplicação de multa, cassação de alvará e outras penalidades previstas em lei.

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Paula Cândido, 18 de abril de 2020.



MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal